

## **PORTARIA N° 006/2020.**

Altera a Portaria n° 015 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da transparência e o acesso à informação ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar n° 131/2009.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos I e XVI da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 48, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria n° 015 de 17 de julho de 2017 fica alterada passando a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

**"Art. 15-A A Ouvidoria Legislativa Municipal, ou simplesmente Ouvidoria da Câmara, será realizada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal no endereço [www.camararp.mg.gov.br](http://www.camararp.mg.gov.br); presencialmente no Prédio Sede da Câmara Municipal no horário de atendimento ou por correspondência convencional e observará as normas contidas neste artigo.**

**§1º** A Ouvidoria da Câmara tem por finalidade assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes e servidores públicos da Administração Direta e Indireta.

**§2º** A Ouvidoria da Câmara é um canal aberto de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade para o recebimento de solicitações, pedido de informações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade.

**§3º** A Ouvidoria da Câmara observará as seguintes atribuições:

I- propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da administração municipal;

II- ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

**§4º Compete a Ouvidoria da Câmara:**

**I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:**

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;**
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;**
- c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;**
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.**

**II- receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, descumprimento de normas, preceitos legais e princípios constitucionais da administração pública;**

**III- receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração da Câmara Municipal;**

**IV- dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;**

**V- informar ao cidadão ou entidade sobre as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;**

**VI- organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;**

**VII- facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;**

**VIII- encaminhar ao órgão competente para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos;**

**IX- auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;**

**X- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação social disponíveis;**

**§5º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos necessários, sendo obrigatório, em qualquer caso, que sejam providenciadas caixas postais eletrônicas (email) oficial dos Vereadores para que sejam encaminhadas cópias de todas as manifestações recebidas através da ouvidoria.**

**§6° Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.**

**§7° A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 20 (vinte) dias à contar do seu recebimento, as manifestação que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.**

**§8° As manifestações recebidas através de meios eletrônicos da ouvidoria serão encaminhadas à integralidade dos Vereadores na forma do §5° e nas hipóteses em que a matéria tratada possua interesse de cunho coletivo, serão divulgadas pelos órgãos e meios de comunicação da Câmara Municipal.**

**§9° A Ouvidoria deverá elaborar e, encaminhar aos Vereadores, relatório bimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;**

**§10 Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.**

**§11 A Secretaria Geral da Câmara assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades**

**§12 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Piracicaba”.**

**Art. 2°** Fica revogada a Portaria nº 026 de 05 de dezembro de 2018.

**Art. 2°** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Piracicaba, 20 de janeiro de 2020.

**TAYRONE ARCANJO GUIMARÃES**  
Presidente da Câmara